CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 97/2018

ANO

2018



X PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

090/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVENSO

TRAMITAÇÃO

Encaminnado as Con	lissoes:		
CONSTITUIÇÃO, JUS	STIÇA E REDAÇÃO		
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES X SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
			PLANEJAMENTO, US
Data: 14 / 08 / 18	### SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES AUDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO		
		Presidente	
Discussão:			
ÚNICA	DUAS		
Processo de Votação:			
▼ SIMBÓLICA	NOMINAL	SECRETA	
Quorum de Aprovação:			
Maioria SIMPLES	∐ Maioria AB	SOLUTA 2/3	
Deliberação:			
1ª DISCUSSÃO: 14 /	08 / 18	X APROVADO 19 / 18	
		REJEITADO //	
2ª DISCUSSÃO:/_		APROVADO//	
		REJEITADO//	
Ocorrências:			
	Urgê		
	Adiamento	de Discussão://	
	Adiament		
		Retirada://	
Outras ocorrências:			
Autógrafo Nº _ º	13 / 2018	Data: 15 / 08 /18	

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 93/2018 PROJETO DE LEI Nº 090/2018

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- Art. 1º Cria-se o Programa Municipal de Educação Ambiental.
- **Art. 2º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade, na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.
- **Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não informais.
- **Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual e privada de ensino do Município englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 5º** As unidades escolares da rede municipal de educação, bem como do município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.
- **Art. 6º** O Programa Municipal de Educação Ambiental será embasado na abordagem da Educação Socioambiental e promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município.
- **Art. 7º** O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Centro de Educação Ambiental do Município de Santa Fé do Sul.
- **Art. 8º** O Programa Municipal de Educação Ambiental, abordará, as políticas públicas de acordo com a Lei nº 2.573/2009, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e da outras providências, e Decreto Executivo nº 3.076/2011, que o regulamenta, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 24/04/1999 e Regulamento/Decreto nº 4.281/2002), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007), visando apresentar para a sociedade princípios, diretrizes e linhas de ações para todos os envolvidos direta e indiretamente com a questão ambiental.
- Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental sustentará anualmente ações, campanhas e projetos de acordo com as Diretivas do Programa Município Verde Azul.



SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.
- § 2º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do poder público municipal.
- § 3º Os Projetos que permeiem educação ambiental serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a educação ambiental formal e não formal.
- Art. 10. O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece como prioridade as seguintes comemorações ambientais: 22 de março Dia da Água; 22 de abril Dia da Terra; 05 de junho Dia do Meio Ambiente; 17 de junho Dia de Proteção às Florestas; 27 de agosto Dia da Limpeza Urbana; 21 de setembro Dia da árvore, 04 de outubro— Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza e Dia dos Animais.
- **Art. 11.** O Programa Municipal de Educação será monitorado pela Comissão de Educação Ambiental criada por decreto e integrada por representantes de unidades administrativas da Prefeitura, que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município.
- § 1º O grupo tem o objetivo de constituir uma base institucional para, a partir de diagnósticos internos das unidades do Poder Público Municipal, criar estratégias de ação e planejamento, voltados à educação ambiental.
- § 2º A comissão pretende colaborar na formulação, estruturação e implantação de forma participativa e abrangente da Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA), com a participação ativa e mobilização da população em torno dos debates e ações.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul 15 de agosto de 2018

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

PRESIDENTE

ANICETO FACIONE VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 090/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

> Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 14 de agosto de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE

Relator

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência



Mensagem nº 072/2018

Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Entende-se por Educação Ambiental aquela destinada a desenvolver nas pessoas conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do Meio Ambiente. Essa conscientização deve ocorrer dentro das escolas, empresas, universidades, repartições públicas, etc., com um único objetivo, proteger e preservar o Meio Ambiente.

Há a importância de instituir o Programa de Educação Ambiental, para que não só os alunos, mas a população como um todo, preocupem-se em preservar o Meio Ambiente. Lembrando que na Rede Municipal de Ensino professores poderão desenvolver projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Ressaltando ainda que o Programa contempla a educação ambiental formal (escolar) e a educação ambiental não formal (não escolar) de forma permanente, continuada, articulada, integrando os diferentes setores do governo e da sociedade por meio de processos educadores de forma que estejam atentos para a complexidade das questões socioambientais do município e também em esfera global, criando condições concretas para a busca de diferentes caminhos éticos, sociais, políticos e de transformação individual e coletiva.







A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul - SP.





PROJETO DE LEI Nº

090/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Cria-se o Programa Municipal de Educação Ambiental.
- Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade, na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.
- Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não informais.
- Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual e privada de ensino do Município englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos
 - Art. 5º As unidades escolares da rede municipal de educação, bem como do município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.
 - Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental será embasado na abordagem da Educação Socioambiental e promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município.
 - Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Centro de Educação Ambiental do Município de Santa Fé do Sul.
 - Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental, abordará, as políticas públicas de acordo com a Lei nº 2.573/2009, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental e da outras providências, e Decreto Executivo nº 3.076/2011, que o regulamenta, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 24/04/1999 e Regulamento/Decreto nº 4.281/2002), com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780/2007), visando apresentar para a sociedade princípios, diretrizes e linhas de ações para todos os envolvidos direta e indiretamente com a questão ambiental.







- **Art. 9º** O Programa Municipal de Educação Ambiental sustentará anualmente ações, campanhas e projetos de acordo com as Diretivas do Programa Município Verde Azul.
- § 1º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.
- § 2º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do poder público municipal.
- § 3º Os Projetos que permeiem educação ambiental serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a educação ambiental formal e não formal.
- Art. 10. O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece como prioridade as seguintes comemorações ambientais: 22 de março Dia da Água; 22 de abril Dia da Terra; 05 de junho Dia do Meio Ambiente; 17 de junho Dia de Proteção às Florestas; 27 de agosto Dia da Limpeza Urbana; 21 de setembro Dia da árvore, 04 de outubro— Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza e Dia dos Animais.
- **Art. 11.** O Programa Municipal de Educação será monitorado pela Comissão de Educação Ambiental criada por decreto e integrada por representantes de unidades administrativas da Prefeitura, que possam colaborar para o desenvolvimento e implementação de ações de Educação Ambiental no Município.
- § 1º O grupo tem o objetivo de constituir uma base institucional para, a partir de diagnósticos internos das unidades do Poder Público Municipal, criar estratégias de ação e planejamento, voltados à educação ambiental.
- § 2º A comissão pretende colaborar na formulação, estruturação e implantação de forma participativa e abrangente da Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo (PEEA), com a participação ativa e mobilização da população em torno dos debates e ações.
- **Art. 12** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

Ademir Maschio Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

1 0. AGU. 2018

PROT. Nº 426

PROTOCOLO

14W) 2 1

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 097/2018

PROJETO DE LEI Nº 090/2018.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018

a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA Presidente da Comissão

a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator

48

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: atacomis

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 097/2018

PROJETO DE LEI Nº 090/2018.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça